



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 56 / 2018**Processo nº 0008683-32.2018.6.15.8000**

CONTRATO
FORNECIMENTO
EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA
ECODIAL DISTRIBUIDORA E
COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA-ME,

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ECODIAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, CNPJ: 18.311378/0001-71, com sede na Av. Cassiano Ricardo, 601, sala 61 e 63, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos, SP, CEP 12.246-870, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **TONY YOUSSEF TEIXEIRA DARIDO**, brasileiro, casado, empresário, RG 22.304.845-8 – SSP/SP, CPF 222.642.738-44, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, na Ata de Registro de Preço nº 88/2018 – TRE-PB e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **o fornecimento dos equipamentos de informática a seguir descritos**, cujas especificações técnicas estão contidas no **Termo de Referência nº 01/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP**, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2018 TRE-PB**, que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------

06	Servidor de Arquivos de rede (NAS)	20
07	Aparelho telefônico VOIP	80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento deste contrato será integral, de acordo com o estabelecido no **Pregão eletrônico nº 29/2018 TRE-PB** e seus anexos, bem como na **Ata de Registro de preços nº 88/2018 TRE-PB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento dos fornecimentos ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. receber os produtos provisoriamente nos termos previstos neste contrato no termo de referência.
- c. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- f. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.
- g. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;
- h. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- i. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1 – A CONTRATADA se obriga a:**

- a. fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência nº 01/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP**, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 29/2018 – TRE-PB;
- b. entregar os itens para os quais foi contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra, na seguinte localidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - PB - CEP 58.020-911, de segunda a quinta das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00.
- c. comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto;
- d. substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de 10 dias úteis, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- e. manter-se, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles

referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

- g. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- h. apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- i. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- j. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- k. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- l. prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;
- m. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- n. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

6.1 – Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

- a. 6.2 – O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

6.3 – O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos fornecidos, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
06	Servidor de Arquivos de rede (NAS)	20	R\$ 3.239,37	R\$ 64.787,40
07	Aparelho telefônico VOIP	80	R\$ 263,43	R\$ 21.074,40
Valor total da contratação				R\$ 85.861,80

7.2 - O valor total desta contratação é de **R\$ 85.861,80** (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após **o aceite definitivo** dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.4 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.7 – A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

8.8 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 – Na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 – O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 – Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1 – As eventuais solicitações para troca de materiais com defeito dentro do prazo de garantia, que será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo, serão realizadas por meio de telefone e/ou e-mail pela contratante.

11.2 – A empresa deve indicar, na entrega dos produtos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449052, Plano Interno AREA INFORM, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as **Notas de Empenho nº 2018NE001125 e 2018NE001126**, em 14 de novembro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.3** e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 – Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

14.3.1 – apresentar documentação falsa;

14.3.2 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 – fazer declaração falsa;

14.3.6 – cometer fraude fiscal; e

14.3.7 – não mantiver a proposta.

14.4 – Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 – **multa moratória** de:

14.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço de garantia/assistência técnica, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avenca.

14.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 – Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, **quando prevista contratualmente**, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 – As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 – O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 29/2018 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e

suas alterações, bem como na ARP n.º 88/2018 – TRE-PB, e foi celebrado de acordo com o contido nos Processos SEI n.º **0008683-32.2018.6.15.8000** e **0002679-76.2018.6.15.8000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, novembro de 2018.

TONY YOUSSEF TEIXEIRA DARIDO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 21/11/2018, às 06:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 21/11/2018, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429819** e o código CRC **537DFEE6**.